

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 86/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010533/2025-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA -SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA	CPF/CNPJ: 18.457.226/0001-81	
Endereço: AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, Nº 1455	Bairro: CENTRO	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

TRATA-SE DE UMA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA NÃO POSSUINDO CAR

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,91	HA		
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,23	HA		
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,21	HA		
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	280	UN		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,91	HA	586228	7922183
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,23	HA	586378	7922078
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,21	HA	586510	7922002
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	280	UN	586768	7922868

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
ESTRADA MUNICIPAL 82	MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM-82 QUE LIGA SANTA VITÓRIA À PERDILÂNDIA	28,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	ECÓTONO CERRADO/OUTROS	INICIAL	0,44 (SUPRESSÃO) 0,91(APP ANTRÓPICA) 27,60(CORTE DE ÁRVORES)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	206	M3
MADEIRA	MADEIRA	13	M3

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/04/2025

Data da vistoria:17/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 24/04/2025

Data de emissão do parecer técnico:07/05/2025

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,23 HA E INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,94 HA, INTERVENÇÃO EM 0,21HA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO COM INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM 0,21HA E O CORTE DE 280 ARVORES ISOLADAS EM 21,60HA DE ÁREAS COMUNS; ONDE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A USINA SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTD EM PARCERIA PRETENDEM FAZER A MELHORIA E APAVIMENTAÇÃO DA EM 82 SANTA VITÓRIA A USINA SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL E AINDA AO DISTRITO DA PERDILÂNDIA ESTRADA ESTA CLASSIFICADA COMO UM A ESTRADAS VICINAIS GERAIS CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 2.209/2008 .

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ NA ESTRADA MUNICIPAL EM-82, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica.

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica.

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA TOTAL DE 1,14HA, INTERVENÇÃO EM 0,21HA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO COM INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM 0,21HA E O CORTE DE 280 ARVORES ISOLADAS EM 21,60HA, ONDE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A USINA SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTD EM PARCERIA PRETENDEM FAZER A MELHORIA E APAVIMENTAÇÃO DA EM 82 QUE LIGA SANTA VITÓRIA A USINA SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL E AINDA AO DISTRITO DA PERDILÂNDIA ESTRADA ESTA CLASSIFICADA COMO UM A ESTRADAS VICINAIS GERAIS CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 2.209/2008 .

Taxa de Expediente: \$ 840,71 reais DAE 1401353049418 pago em 24/03/2025

Taxa de Expediente: \$ 691,38 reais DAE 1401353050394 pago em 24/03/2025

Taxa de Expediente: \$ 851,77 reais DAE 1401353050211 pago em 24/03/2025

Taxa de Expediente: \$ 691,38 reais DAE 1401353050050 pago em 24/03/2025

Taxa de Florestal lenha: \$ 1.595,14 reais DAE 2901353051496 pago em 24/03/2025

Taxa de Florestal Madeira: \$ 672,29 reais DAE 2901353051721 pago em 24/03/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA À BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORIA DE RODOVIAS

- Atividades licenciadas: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORIA DE RODOVIAS

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 07/05/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NO LOCAL. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE CERRADO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO COM A PRESENÇA DE INDIVÍDUOS ARBÓROS E AINDA O CORTE DE ARVORES ISOLADAS ONDE O EMPREENDEDOR PRETENDEM FAZER A MELHORIA E A PAVIMENTAÇÃO DA EM 82 QUE LIGA SANTA VITÓRIA A USINA SNATA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL E AINDA AO DISTRITO DA PERDILÂNDIA ESTRADA ESTA CLASSIFICADA COMO UM A ESTRADAS VICINAIS GERAIS CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 2.209/2008 .

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: CÓRREGO DO PASTINHO

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do Bioma Mata Atlântica em área de fisionomia vegetal classificada como ecótono, onde ocorrem espécies características do Cerrado, Cerradão e de florestas semideciduais.

Parte da área de intervenção ambiental solicitada já é utilizada pela estrada rural porém haverá conversão do uso do solo, em área de preservação permanente com supressão em área de 0,23ha e intervenção com supressão em 0,21ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com indivíduos arbóreos e ainda o corte de 280 arvores isoladas em 21,60 ha; na -area do ecótono com o objetivo de melhoria da EM 82.

Dentre as 280 árvores identificadas, existe 15 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 ou ainda conforme previsão legal o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida, conforme previsto na Lei 20.308/12, 01 buriti (*Mauritia flexuosa*) espécie protegida pela Lei 22.919 de 2018 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 2 a 5 por buriti ou ainda conforme previsão legal o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA, POIS A ESTRADA EM 82 JÁ EXISTE E O QUE SERÁ FEITO E A MELHORIA E A PAVIMENTAÇÃO DA MESMA.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para uma intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em uma área de 1,14ha, intervenção em 0,21ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com indivíduos arbóreos inseridas no Bioma Mata Atlântica (2006) e o corte de 280 arvores isoladas em áreas comum em 21,60ha nos Bioma Cerrado e Mata Atlântica, onde o município de Santa Vitória e a Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda. em parceria pretendem fazer a melhoria e a pavimentação da EM 82 que liga Santa Vitória a Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool e ainda ao distrito da Perdilândia; classificada como estrada vicinal geral conforme lei municipal de nº 2.209/2008.

A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica em área de fisionomia vegetal característica de Ecótono com ocorrência de espécies vegetais de ocorrência no Cerrado, cerradão e floresta estacional semideciduval.

O material lenhoso estimado é de 206,00m³ de lenha e 13,00m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização in natura, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. dentre as 280 árvores identificadas existem 15 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 ou ainda conforme previsão legal o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida, conforme previsto na Lei 20.308/12, 01 buriti (*Mauritia flexuosa*) espécie protegida pela Lei 22.919 de 2018 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 2 a 5 por buriti ou ainda conforme previsão legal o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o empreendedor deverá pagar 1500 Ufemgs.

A Lei 22.919 de 2018 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

"Art. 1º – Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti – *Mauritia sp*.

§ 1º – O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:

I – nos casos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da [Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013](#);

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

§ 2º – Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei.”.

A supressão dos buriti exige o pagamento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o artigo 2º II da Lei 22.919 de 2018. Sendo assim, o empreendedor deverá pagar 100 Ufemgs.

O empreendedor optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo protegido, totalizando 15 ipês + 01 buriti = 16 x 100=1.600 Ufmgs.

Como medida compensatória das intervenções em APP da intervenção ambiental em 1,14 ha de APP, o empreendedor apresentará um PRADA para recuperação de 1,14 ha de APP em área antropizada, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Não haverá compensação pela supressão de vegetação nativa de 0,21 hectares dentro do Bioma da Mata Atlântica, por se tratar de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração conforme PIA anexo e vistoria na área solicitada.

Em relação à APP conforme previsto no Decreto 47.749/19, especificamente conforme descrito no parágrafo 2º, do art. 51, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental. Deste modo, será necessária a compensação na proporção de 2:1, sendo assim, a compensação deverá ter um equivalente de 1,82 ha, pela intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,91 ha de APP, com o plantio de espécies nativas na mesma microbacia.

Diante das considerações acima, somos favoráveis ao **Deferimento Total** das intervenções solicitadas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Aumento da fragmentação de habitats; Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre; diminuição da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas; Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais; Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local.

Medidas mitigadoras:

Recuperação de possíveis áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; Introduzir técnicas de conservação do solo, sempre que necessário, em toda a área do empreendimento; Implantação de redutores de velocidade e sinalização para evitar atropelamento da fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,91ha c/c supressão de vegetação nativa em 0,21ha e corte de 280 (duzentos e oitenta) árvores nativas isoladas por diversas propriedades na estada vicinal, localizadas na Estrada Municipal EM-82, localizada no município de Santa Vitória/MG.

2 - Trata-se de processo especial, pois não está vinculado a imóvel rural. Deverá ser realizado protocolo do Sinaflor.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade efetuar a pavimentação, ampliação e melhoria da Rodovia Santa Vitória – Distrito de Perdilândia, no trecho 1, Km 0 ao Km 7,20.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Implantação ou duplicação de rodovias ou contorno rodoviários” e “Pavimentação e/ou melhoramento de Rodovias”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, manifestação da concessionária de energia, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,91ha c/c supressão de vegetação nativa em 0,21ha e corte de 280 (duzentos e oitenta) árvores nativas isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que no que pese a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica, fisionomia vegetal classificada como ecótono, onde ocorrem espécies características do Cerrado, Cerradão e de florestas semideciduais, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer trata da solicitação de autorização para intervenções ambientais em área total de 1,14 ha de Área de Preservação Permanente (APP), incluindo supressão de 0,21 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica e corte de 280 árvores isoladas em 21,6 ha nos biomas Cerrado e Mata Atlântica. As intervenções visam à pavimentação e melhoria da estrada vicinal EM 82, no município de Santa Vitória, com parceria da Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool. Dentre as árvores a serem suprimidas, destacam-se 15 indivíduos de ipê-amarelo e 1 buriti, espécies protegidas por legislação específica, cuja compensação será feita mediante recolhimento de 1.600 Ufemgs. Como medida compensatória pela intervenção em APP, será apresentado PRADA para recuperação de 1,14 ha e adotada compensação adicional de 1,82 ha pela supressão de vegetação nativa em APP, conforme o Decreto nº 47.749/2019.

O parecer técnico é favorável ao deferimento total do pedido, condicionando-o ao cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras previstas. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a fragmentação de habitats, redução de abrigo e alimento para fauna e aumento do efeito de borda. As principais medidas mitigadoras incluem recuperação de áreas degradadas, conservação de drenagens naturais, controle da erosão, e implantação de sinalização e redutores de velocidade para proteção da fauna silvestre.

7 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de estar no bioma mata atlântica, a fitofisionomia de cerrado e cerradão, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 - Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo

gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

15 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

16 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,23ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,91ha c/c supressão de vegetação nativa em 0,21ha e corte de 280 (duzentos e oitenta) árvores nativas isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas vivas em APP, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em uma área de 1,14ha, intervenção em 0,21ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com indivíduos arbóreos Bioma Mata Atlântica (2006) e o corte de 280 árvores isoladas em áreas comum em 21,60ha nos Bioma Cerrado e Mata Atlântica, onde o município de Santa Vitória e a Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda. em parceria pretendem fazer a melhoria e a pavimentação da EM 82 que liga Santa Vitória a Usina Santa Vitória Açúcar e Álcool e ainda ao distrito da Perdilândia estrada esta classificada como um a estrada vicinal geral conforme lei municipal de nº 2.209/2008.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,12ha na Fazenda Santa Rosa e Agropecuária SR, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 664428 E e 7873665 S, Ponto Final 664461 E e 7872639 S). na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,12ha na Fazenda Santa Rosa e Agropecuária SR, tendo como coordenadas de referência UTM 22 K: Ponto Inicial 664428 E e 7873665 S, Ponto Final 664461 E e 7872639 S). na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 16/06/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 16/06/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 16/06/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113000089** e o código CRC **9AF3F007**.